



LEI Nº 907 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º – Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Missal, em auxílio ao Prefeito sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
- IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
- VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
- VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
- VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
- IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
- X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
- XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;
- XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
- XIII – acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
- XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
- XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.

§ 1º – Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.

§ 2º – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

Art. 2º – Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

- I – deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;
- II – falecer no curso do mandato;



III – renunciar ao mandato;

IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

Art. 3º – O Vice-Prefeito servidor público municipal poderá optar, quando empossado Prefeito em Exercício, pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal